



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 7

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	18	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		18	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	19	27
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	21	27
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	6		
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	21	28
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			29
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			30
Secretaria de Estado Das Cidades.....	10	23	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	11		30
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		23	31
Secretaria de Estado de Cultura.....		23	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	24	32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 10, VII, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012:

VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre:

a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998;

b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

LEI Nº 5.771, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal que são utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar sejam utilizados na aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Art. 3º A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações pode ser realizada por meio de chamada pública de compra, nos termos da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 38, de 16 de julho de 2009, ou de norma que venha a substituí-la, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 4º É priorizada a aquisição de alimentos orgânicos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar ou de suas organizações, dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais e dos produtores rurais de orgânicos.

Art. 5º Entendem-se por alimentos orgânicos aqueles produzidos nos termos da Lei federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou de norma que venha a substituí-la, devidamente certificados.

Parágrafo único. A certificação deve ser atestada por certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por Sistema Participativo de Garantia, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º Para a aquisição de alimentos orgânicos certificados, podem ser adotados preços majorados em até 30% em relação a produto similar convencional.

Art. 7º As unidades escolares podem adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.946, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Designa os membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, na forma do artigo 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, para um novo mandato de conselheiro representante dos segurados, participantes ou beneficiários, os seguintes membros do Conselho de Administração do Iprev/DF:

I - Marcos Rogério Ferreira Guedes, membro titular, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAUDE;

II - Alberto Nascimento Lima, membro titular, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER;

III - Ricardo Andrade Vasconcelos, membro titular, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE; e

IV - Francisco Alves de Sousa, membro suplente, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER.

Art. 2º Fica designado o servidor Gileno Moysés Santos Junior, representante da Associação dos Gestores Públicos do Distrito Federal - ADESP/DF, como suplente do Conselheiro Titular Lairton Galaschi Ripoll Junior, em substituição ao Conselheiro Suplente Rogério Galvão Carvalho.